



## **Resolução SME 01, de 23 de novembro de 2023**

**“Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2024”.**

A Secretaria Municipal de Educação de Pinhalzinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando:

*O inciso I do artigo 24 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (9.394/1996), o qual dispõe que todas as unidades escolares devem assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho escolar;*

*O parecer CNE/CEB nº 05/1997 e a indicação CEE/SP nº 185/2019, no que se refere ao entendimento sobre os locais em que as atividades escolares podem ser desenvolvidas;*

Resolve:

Artigo 1º – As unidades escolares deverão organizar o calendário escolar de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino;

§ 1º – Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos estudantes e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas, na escola ou fora dela, que visem à efetiva aprendizagem dos estudantes.

§2º- Para cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos anuais, poderão ser incluídos sábados letivos, desde que destinados ao trabalho escolar de docentes com discentes, na escola ou fora dela.

§ 3º – Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados aos sábados, recesso escolar ou às férias.

§ 4º – É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
“ Profª Maria Edna Colli de Souza”

Artigo 2º – Na elaboração do calendário escolar, as unidades escolares da rede municipal de ensino deverão considerar:

- I – início do ano letivo: 01 de fevereiro;
- II – encerramento do 1º semestre: 05 de julho;
- III – início do 2º semestre: 25 de julho;
- IV – término do ano letivo: 13 de dezembro;
- V – férias docentes: de 02 a 16 de janeiro e de 08 a 22 de julho;
- VI – recesso escolar: de 17 de janeiro a 26 de janeiro; 12, 13 e 14 de fevereiro; e no mês de dezembro, após o encerramento do ano letivo;
- VII – 1º bimestre: de 1 de fevereiro a 19 de abril;
- VIII – 2º bimestre: de 22 de abril a 05 de julho;
- IX – 3º bimestre: de 25 de julho a 30 de setembro;
- X – 4º bimestre: de 01 de outubro a 13 de dezembro.

Artigo 3º – O calendário escolar deverá contemplar as seguintes atividades:

- I – planejamento e replanejamento escolares, em períodos não letivos:
  - a. planejamento: 29, 30, 31 de janeiro;
  - b. replanejamento: 23 e 24 de julho.
- II – as reuniões de conselho de classe/ano/série/termo, deverão ser realizadas até ao final de cada bimestre;
- III – a semana de Estudos Intensivos, que deve contar com a participação de todos os estudantes, deve ser assegurada até o final de cada bimestre com o objetivo de recuperar, consolidar e/ou aprofundar aprendizagens essenciais para o percurso educacional dos estudantes, segundo resultados das avaliações dos professores realizadas no decorrer do ano letivo.
- IV – reuniões com os pais ou responsáveis pelos estudantes.
- V – reuniões da Associação de Pais e Mestres – APM.
- VI – reuniões do Conselho de Escola.
- VII – reuniões com o Grêmio Estudantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
“ Profª Maria Edna Colli de Souza”

Artigo 4º – As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal – Lei de Diretrizes e Bases Nº 9.394/96 e na Lei nº 39/2022 – “Reorganiza o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de Pinhalzinho” em seu artigo 22.

Parágrafo único – O não comparecimento do docente, convocado pelo superior hierárquico a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, acarretará ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º – O calendário escolar deverá ser elaborado pela Unidade Escolar e aprovado pelo Conselho de Escola, observadas a legislação pertinente, de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º – O calendário escolar deverá ser encaminhado à SME, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino e homologação do Secretário de Educação, até o dia 26 de janeiro de 2024.

§ 2º – Na impossibilidade de se fazer cumprir qualquer das datas elencadas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, a alteração do calendário deverá ser acompanhada de justificativa acordada em reunião de Conselho de Escola e aprovada pelo Diretor Escolar da unidade escolar, para prévia manifestação do Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e posterior homologação do Secretário Municipal de Educação.

§ 3º – No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido a nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pelo Secretário Municipal de Educação.

Artigo 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Roberto de Oliveira  
Secretário de Educação